



**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE FIRMAM
ENTRE SI O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA
BAHIA E O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, COM
A INTERVENIÊNCIA DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO CONSUMIDOR,
OBJETIVANDO AO INTERCÂMBIO E À
COOPERAÇÃO TÉCNICA RELACIONADOS A
DEFESA DO CONSUMIDOR E DA ORDEM
ECONÔMICA**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, com sede na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia – CAB, Salvador/BA, inscrito no CNPJ sob nº 04.142.491/0001-66, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, **Dr. MÁRCIO JOSÉ CORDEIRO FAHEL**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, com sede no SAF Sul, Quadra 4, Conjunto C, Brasília/DF, inscrito no CNPJ com o nº 26.989.715/0052-52, neste ato representado pelo Coordenador da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, **Dr. JOSÉ ELAERES MARQUES TEIXEIRA**, por delegação do Procurador - Geral da República, **Dr. RODRIGO JANDT MONTEIRO DE BARROS**, nos termos da Portaria PGR/MPF n. 316, de 23 de abril de 2015, com a interveniência da **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO CONSUMIDOR**, com sede na Rua Santo Antônio, 990/501, Centro, Juiz de Fora/MG, inscrito no CNPJ sob nº 04.963.860/0001-81, neste ato representado pelo seu Presidente, o Promotor de Justiça no Estado de Minas Gerais, **Dr. PLÍNIO LACERDA MARTINS**, resolvem firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado **TERMO DE COOPERAÇÃO**, na forma prevista na Lei n.º 8.666 de 21/06/93, e demais legislações pertinentes, no que couber, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto o compartilhamento de informações relativas a condutas reiteradas de prestadores de serviços públicos regulados que atentem contra os direitos dos consumidores e a livre concorrência, identificadas em procedimentos administrativos instaurados no âmbito das Promotorias de Justiça com atribuição para a Defesa do Consumidor no Ministério Público do Estado da Bahia, e cuja cessação demande a adoção de medidas administrativas e/ou regulatórias por parte de agências reguladoras e/ou de outros órgãos públicos federais. Também constitui objeto deste Termo de Cooperação o fomento ao trabalho desenvolvido no âmbito do Ministério Público Federal e do Ministério Público do Estado da Bahia nos temas afetos à livre concorrência e à livre iniciativa.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

2.1 - O presente instrumento fundamenta-se no art. 127, *caput*, e § 1º, da Constituição Federal de 1988, e observa os ditames da Lei nº 8.666/93, estando também em consonância com os ideais de transparência que devem reger a atuação ministerial e com os objetivos de integração e intercâmbio de informações entre as instituições que compõem o Ministério Público Brasileiro.

2.2 - Alinha-se, também, aos incisos VII e X do art. 6º da Lei nº 8078/90, que estabelecem como direitos básicos dos consumidores o acesso aos órgãos judiciários



e administrativos, com vistas à prevenção ou reparação de danos e à adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral.

2.3 Por fim, no tocante à livre iniciativa e à livre concorrência, princípios da Constituição Econômica, fundamenta-se o presente instrumento nos artigos 1º, IV, 3º, 129 e 170 da Constituição da República e na Lei nº 11.529/11.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

3.1. COMPETE AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA:

3.1.1 – Encaminhar à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal informações sobre condutas reiteradas de prestadores de serviços públicos regulados, que atentem contra os direitos dos consumidores ou a livre concorrência, identificadas em procedimentos administrativos instaurados no âmbito das Promotorias de Justiça com atribuição para a Defesa do Consumidor, as quais possam ser atribuídas a falhas na regulação e/ou omissões por parte de agência reguladora federal e/ou de outro órgão público federal.

3.1.2 – O encaminhamento das informações referidas no item 3.1.1 será feito diretamente pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor, após a devida sistematização, ou por intermédio da Associação do Ministério Público do Consumidor.

3.1.3 – No caso de se optar pelo encaminhamento das informações referidas no item 3.1.1 por intermédio da Associação do Ministério Público do Consumidor, o Procurador-Geral de Justiça expedirá orientação neste sentido aos Promotores de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor.

3.2. COMPETE À ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO CONSUMIDOR:

3.2.1 – Reunir e processar as informações recebidas das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor do Ministério Público do Estado da Bahia, remetendo-as de forma padronizada à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

3.2.2 – Acompanhar as iniciativas adotadas pela 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal com vistas à correção de falhas identificadas na regulação e/ou omissões por parte de agência reguladora federal e/ou de outro órgão público federal, causadoras de lesões a direitos dos consumidores de serviços públicos regulados ou a livre concorrência, apuradas em procedimentos administrativos instaurados no âmbito das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor do Ministério Público do Estado da Bahia

3.2.3 – Atuar de forma articulada com a 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal com vistas à correção de falhas identificadas na regulação e/ou omissões por parte de agência reguladora federal e/ou de outro órgão público federal, causadoras de lesões a direitos dos consumidores de serviços públicos regulados ou a livre concorrência, apuradas em procedimentos administrativos



instaurados no âmbito das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor do Ministério Público do Estado da Bahia.

3.3. COMPETE AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL:

3.3.1 - Implementar, por meio da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, iniciativas, ações e medidas com vistas a que sejam corrigidas as falhas identificadas na regulação e/ou omissões por parte de agência reguladora federal e/ou de outro órgão público federal, causadoras de lesões a direitos dos consumidores de serviços públicos regulados ou a livre concorrência, apuradas em procedimentos administrativos instaurados no âmbito das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor do Ministério Público do Estado da Bahia.

3.3.2 - Informar, por meio da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, ao Ministério Público do Estado da Bahia e à Associação do Ministério Público do Consumidor as iniciativas, ações e medidas adotadas para os fins mencionados no item 3.3.1.

3.3.3 - Sempre que possível, atuar, por meio da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, de forma articulada com o Ministério Público do Estado da Bahia e a Associação do Ministério Público do Consumidor para a obtenção dos resultados almejados neste Termo de Cooperação.

3.3.4 - Resguardar o sigilo legal das informações, mediante solicitação, aplicando-se os critérios e o tratamento previsto na legislação em vigor.

3.3.5 - Desenvolver iniciativas conjuntamente com o Ministério Público do Estado da Bahia para a promoção de eventos periódicos sobre direito da concorrência, de modo a difundir entre os membros do ministério público esta temática.

3.3.6 - Encaminhar decisões do CADE ao Ministério Público do Estado da Bahia por meio do representante do Ministério Público Federal que oficia perante aquele Tribunal Administrativo, quando configuradas situações que possam sugerir ou demandar providências judiciais e extrajudiciais na esfera estadual.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente termo não envolve repasse ou transferência de recursos financeiros.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

Cada partícipe deste Termo de Cooperação age e responde nos limites de suas funções e atribuições legais por seus deveres, atos e omissões na execução do objeto do presente Instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência é de 60 (sessenta) meses a contar da data da respectiva assinatura, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse dos partícipes, mediante termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA



T

MPF

M. TEIXEIRA

NIO LACERD
Presidente d

semelhas:

Roberto BO - Lacerd

NE

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 026/2015-SGA

Processo: 003.0.185089/2015.

Parecer jurídico: 977/2015.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Repremig Representação e Comércio de Minas Gerais Ltda.

Objeto da Ata de Registro de Preços: registro de preços de cartucho de toner, referência MLT-D203U, preto para impressora Samsung - modelo SL4020ND.

Objeto do Aditivo: Alterar o preço do produto registrado de R\$ 225,77 (duzentos e vinte e cinco reais e setenta e sete centavos) para R\$ 886,56 (trezentos e oitenta e seis reais e cinquenta e seis centavos).

Dotação orçamentária: Código Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Destinação de Recurso (Fonte) 100 - Ação (P/A/OE) 2000 - Natureza de Despesa 33.90.30.

PORTARIA Nº 265/2015

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar os servidores Gildo Lima Rodrigues, matrícula 351.474, e Jorge Antônio da Silva Lima, matrícula 852.868, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 137/2015 - SGA, relativo à aquisição de 01 (um) veículo tipo pick-up.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 25 de novembro de 2015.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo: 003.0.160651/2015

Parecer Jurídico: 792/2015

Convenientes: Ministério Público do Estado da Bahia e Ministério Público Federal, CNPJ nº 26.989.715/0052-52.

Objeto: Compartilhamento de informações relativas a condutas reiteradas de prestadores de serviços públicos regulados que atentem contra os direitos dos consumidores e a livre concorrência, identificadas em procedimentos administrativos instaurados no âmbito das Promotorias de Justiça com atribuição para a Defesa do Consumidor no Ministério Público do Estado da Bahia, e cuja cessação demande a adoção de medidas administrativas e/ou regulatórias por parte de agências reguladoras e/ou de outros órgãos públicos federais; fomento ao trabalho desenvolvido no âmbito do Ministério Público Federal e do Ministério Público do Estado da Bahia nos temas afetos à livre concorrência e à livre iniciativa.

Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE AVALIAÇÃO DE AMOSTRAS

Concorrência nº 07/2015 - Proc.SIMP nº 008.0.73924/2014 Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE MOBILIÁRIOS (ESTAÇÃO DE TRABALHO, MESA E GAVETEIRO). A CPL-Comissão Permanente de Licitação do Ministério Público do Estado da Bahia, informa aos participantes que no tocante às amostras de mobiliários, foram consideradas REPROVAOAS: item 05-estação de trabalho e item 09-mesa de reunião, atribuídas à MIRANTE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA, CNPJ nº 04.627.625/0001-89 pela não apresentação à Comissão de Avaliação em tempo hábil. A Comissão de Avaliação APROVOU as amostras apresentadas pela TECNO 2000 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- CNPJ 21.306.287/0001-52, referentes aos itens: 05-estação de trabalho, 09-mesa de reunião, bem como o item 08-gaveteiro volante. Salvador/Ba, 24/11/2015 Alvaro Medeiros Filho, Presidente da CPL.

EXTRATO DE HABILITAÇÃO

Tomada de Preços nº 05/2015 - Proc.SIMP nº 003.0.165610/2015 - Objeto: Prestação de serviços de elaboração de projeto executivo para construção da sede da Promotoria de Justiça Regional em Feira de Santana/Ba, conforme edital. A CPL-Comissão Permanente de Licitação do Ministério Público do Estado da Bahia, informa aos participantes o resultado da 2ª fase-Habilitação das três primeiras classificadas na 1ª fase: HABILITADAS: 1ª) TRIUNFO PROJETOS E CONSULTORIA LTOA, CNPJ 07.778.852/0001-53, 2ª) LOFT INTERIORES ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA-EPP, CNPJ 04.686.641/0001-00, 3ª) VERA CRUZ ENGENHARIA LTDA-ME, CNPJ 04.148.620/0001-23. VENCEDORA: TRIUNFO PROJETOS E CONSULTORIA LTOA, CNPJ 07.778.852/0001-53, com valor global de R\$ 192.598,58. Salvador/Ba, 25/11/2015. Alvaro Medeiros Filho-Presidente da CPL.



COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Cl. nº 120/2015 – CCC

Ref.: Termo de Cooperação Técnica – MPF

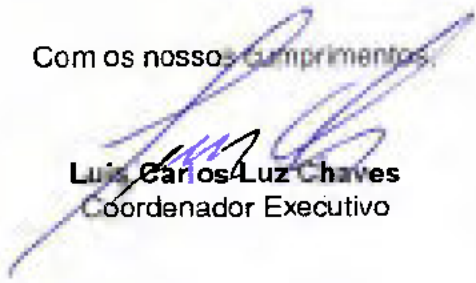
Salvador, 26 de novembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete,

Encaminhamos a Vossa Excelência **02 (duas) vias originais do Termo de Cooperação Técnica** celebrado entre o Ministério Público e o Ministério Público Federal, que possui como objeto “compartilhamento de informações relativas a condutas reiteradas de prestadores de serviços públicos regulados que atentem contra os direitos dos consumidores e a livre concorrência, identificadas em procedimentos administrativos instaurados no âmbito das Promotorias de Justiça com atribuição para a Defesa do Consumidor no Ministério Público do Estado da Bahia, e cuja cessação demande a adoção de medidas administrativas e/ou regulatórias por parte de agências reguladoras e/ou de outros órgãos públicos federais; fomento ao trabalho desenvolvido no âmbito do Ministério Público Federal e do Ministério Público do Estado da Bahia nos temas afetos à livre concorrência e à livre iniciativa”

Colhemos do ensejo para informar que segue também, em anexo, cópias da publicação do referido instrumento no Diário de Justiça Eletrônico nº 1.559 do dia 26/11/2015, bem como da **necessidade de encaminhamento de 01 (uma) das vias original** ora remetidas ao Conveniente.

Com os nossos cumprimentos,


Luis Carlos Luz Chaves
Coordenador Executivo

Excelentíssimo Senhor
ADALVO NUNES DOURADO JÚNIOR
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado da Bahia
NESTA

DESPACHO

- Retorne-se à Central de Contratos e Convênios para as providências de praxe, informando que a via original do Termo de Cooperação Técnica já foi enviada ao Conveniente.

Em, 27 de novembro de 2015.



ADALVO NUNES DOURADO JÚNIOR
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
CONSUMIDOR E ORDEM ECONÔMICA**

Ofício nº 641/2015/AC/3CCR

Brasília, 12 de novembro de 2015.

A SUA EXCELENCIA O SENHOR
DR. MÁRCIO JOSÉ CORDEIRO FAHEL
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
5ª AVENIDA, 750 – CENTRO ADMINISTRATIVO DO BAI
41.745-004 – SALVADOR/BA

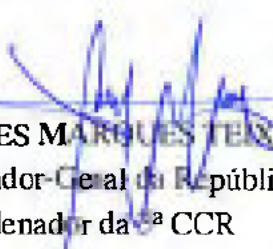
Ministério Público do Estado da Bahia
Procuradoria-Geral de Justiça
Número: **003.0.220251/2015** Original
Data: 16/11/2015 Hora: 15:23
Qt. Vol.: Recebido por: sidney

Senhor Procurador-Geral de Justiça,

Encaminho a V. Exa o Termo de Cooperação Técnica firmado com esse Ministério Público Estadual que trata do intercâmbio de informações nas áreas de defesa do consumidor e da livre concorrência.

Solicito que, após as assinaturas, duas das três vias do referido documento sejam restituídas a esta 3ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Atenciosamente,


JOSÉ ELAIRES MARQUES TEIXEIRA
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 3ª CCR



DESPACHO

- Encaminhe-se o presente expediente à Central de Contratos e Convênios, para adoção das providências cabíveis, inclusive quanto a publicação.

Em 18 de novembro de 2015


ADALVO NUNES DOURADO JUNIOR
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete

Fernanda da Costa Peres

De: Gabinete <gabinete@mpba.mp.br>
Enviado em: terça-feira, 25 de agosto de 2015 15:17
Para: Assessoria de Gabinete; Coordenação de Contratos e Convênios
Assunto: Termo de Cooperação Técnica MPF-MPBA
Anexos: Modelo final.odt

Prezados Colegas,

De ordem do Chefe de Gabinete, encaminho material anexo, para as providências necessárias com indicação de prioridade na análise.

Atenciosamente,

Carla Matilda
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça.
Ministério Público do Estado da Bahia
3103-0236

Ministério Público do Estado da Bahia
Procuradoria-Geral de Justiça
Número. 003.0.160651/2015 Original
Data: 25/8/2015 Hora 16:07
Qt. Vol. Recebido por bianca campos

De: Olímpio Coelho Campinho Junior
Enviado: terça-feira, 25 de agosto de 2015 11:35
Para: Gabinete
Cc: Adalvo Nunes Dourado Junior
Assunto: ENC: Termo de Cooperação Técnica MPF-MPBA

Dr Adalvo Dourado

Repasso email encaminhado pelo Subprocurador-Geral da República Dr. José Elaires Marques Teixeira, Coordenador da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - 3ª CCR/MPF.

Olímpio Campinho

De: 3ccr-Assessoria de Coordenação da 3ª CCR [3ccr-coordenacao@mpf.mp.br]
Enviado: quarta-feira, 19 de agosto de 2015 14:28
Para: Silvia Pinheiro Berenguer
Cc: Irla Rocha Monteiro Lopes (PGR)
Assunto: Termo de Cooperação Técnica MPF-MP8A

Prezada Silvia Berenguer,

Conforme contato telefônico e a pedido do Subprocurador-Geral da República Dr. José Elaires Marques Teixeira, Coordenador da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - 3ª CCR/MPF, órgão encarregado de promover a revisão, a coordenação e a integração dos atos dos procuradores da República quanto aos temas da ordem econômica e do consumidor, encaminho minuta do Termo de Cooperação Técnica para conhecimento do Dr. Olímpio Coelho Campinho Junior.

Informo que o Termo de Cooperação Técnica visa o intercâmbio de informações e a cooperação técnica relacionados à defesa do consumidor e à livre concorrência.

Solicito a confirmação do recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE FIRMAM ENTRE SI O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, COM A INTERVENIÊNCIA DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO CONSUMIDOR, OBJETIVANDO AO INTERCÂMBIO E À COOPERAÇÃO TÉCNICA RELACIONADOS À DEFESA DO CONSUMIDOR E DA ORDEM ECONÔMICA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, com sede na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia – CAB, Salvador/BA, inscrito no CNPJ sob nº 04.142.491/0001-66, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, **Dr. MÁRCIO JOSÉ CORDEIRO FAHEL**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, com sede no SAF Sul, Quadra 4, Conjunto C, Brasília/DF, inscrito no CNPJ com o nº 26.989.715/0052-52, neste ato representado pelo Coordenador da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, **Dr. JOSÉ ELAERES MARQUES TEIXEIRA**, por delegação do Procurador - Geral da República, **Dr. RODRIGO JIANOT MONTEIRO DE BARROS**, nos termos da Portaria PGR/MPF n. 316, de 23 de abril de 2015, com a interveniência da **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO CONSUMIDOR**, com sede na Rua Santo Antônio, 990/501, Centro, Juiz de Fora/MG, inscrito no CNPJ sob nº 04.963.860/0001-81, neste ato representado pelo seu Presidente, o Promotor de Justiça no Estado de Minas Gerais, **Dr. PLÍNIO LACERDA MARTINS**, resolvem firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado **TERMO DE COOPERAÇÃO**, na forma prevista na Lei n.º 8.666 de 21/06/93, e demais legislações pertinentes, no que couber, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto o compartilhamento de informações relativas a condutas reiteradas de prestadores de serviços públicos regulados que atentem contra os direitos dos consumidores e a livre concorrência, identificadas em procedimentos administrativos instaurados no âmbito das Promotorias de Justiça com atribuição para a Defesa do Consumidor no Ministério Público do Estado da Bahia, e cuja cessação demande a adoção de medidas administrativas e/ou regulatórias por parte de agências reguladoras e/ou de outros órgãos públicos federais. Também constitui objeto deste Termo de Cooperação o fomento ao trabalho desenvolvido no âmbito do Ministério Público Federal e do Ministério Público do Estado da Bahia nos temas afetos à livre concorrência e à livre iniciativa.

folha(s) 03
Ass

remetendo-as de forma padronizada a 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

3.2.2 - Acompanhar as iniciativas adotadas pela 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal com vistas à correção de falhas identificadas na regulação e/ou omissões por parte de agência reguladora federal e/ou de outro órgão público federal, causadoras de lesões a direitos dos consumidores de serviços públicos regulados ou a livre concorrência, apuradas em procedimentos administrativos instaurados no âmbito das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor do Ministério Público do Estado da Bahia.

3.2.3 - Atuar de forma articulada com a 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal com vistas à correção de falhas identificadas na regulação e/ou omissões por parte de agência reguladora federal e/ou de outro órgão público federal, causadoras de lesões a direitos dos consumidores de serviços públicos regulados ou a livre concorrência, apuradas em procedimentos administrativos instaurados no âmbito das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor do Ministério Público do Estado da Bahia.

3.3. COMPETE AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL:

3.3.1 - Implementar, por meio da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, iniciativas, ações e medidas com vistas a que sejam corrigidas as falhas identificadas na regulação e/ou omissões por parte de agência reguladora federal e/ou de outro órgão público federal, causadoras de lesões a direitos dos consumidores de serviços públicos regulados ou a livre concorrência, apuradas em procedimentos administrativos instaurados no âmbito das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor do Ministério Público do Estado da Bahia.

3.3.2 - Informar, por meio da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, ao Ministério Público do Estado da Bahia e à Associação do Ministério Público do Consumidor as iniciativas, ações e medidas adotadas para os fins mencionados no item 3.3.1.

3.3.3 - Sempre que possível, atuar, por meio da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, de forma articulada com o Ministério Público do Estado da Bahia e a Associação do Ministério Público do Consumidor para a obtenção dos resultados almejados neste Termo de Cooperação.

3.3.4 - Resguardar o sigilo legal das informações, mediante solicitação, aplicando-se os critérios e o tratamento previsto na legislação em vigor.

3.3.5 - Desenvolver iniciativas conjuntamente com o Ministério Público do Estado da Bahia para a promoção de eventos periódicos sobre direito da concorrência, de modo a difundir entre os membros do ministério público esta temática.

3.3.6 - Encaminhar decisões do CADE ao Ministério Público do Estado da Bahia por meio do representante do Ministério Público Federal que oficia perante aquele Tribunal



9.2 - E, por estarem justos e acordados, com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente Acordo de Cooperação, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, ____ de ____ de 2015.

JOSE ELAERES M. TEIXEIRA
Coordenador da 3ª CCR-MPF

MARCIO JOSE CORDEIRO FAHEL
Procurador-Geral de Justiça - MPBA

PLINIO LACERDA MARTINS
Presidente da MPCON

Testemunhas:

XXXX
Procurador da República - MPF

XXXX
Promotor de Justiça - MPBA



COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

SIMP nº: 003.0.160651/2015
Referência: Termo de Cooperação Técnica - MPF

DESPACHO

Encaminho o expediente à Assessoria Técnico-Jurídica, para análise e parecer acerca da minuta de Termo de Cooperação Técnica encaminhada pelo Gabinete do Procurador-Geral de Justiça.

Salvador, 25 de agosto de 2015.


Fernanda da Costa Peres
Unidade de Contratos e Convênios
Coordenação de Contratos e Convênios
Matricula nº [REDACTED]



Procedimento nº 003.0.160651/2015

DESPACHO

Acolho o Parecer nº 792/2015 da Assessoria Técnico-Jurídica desta Superintendência, referente à minuta de Termo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre este Ministério Público e o Ministério Público Federal, com interveniência da Associação Nacional do Ministério Público do Consumidor, cujo objeto é o compartilhamento de informações relativas a condutas reiteradas de prestadores de serviços públicos regulados que atentem contra os direitos dos consumidores e a livre concorrência e o fomento ao trabalho desenvolvido no âmbito do Ministério Público Federal e do Ministério Público da Bahia nos temas afetos à livre concorrência e à livre iniciativa. Encaminhe-se o presente expediente à Coordenação de Contratos e Convênios para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Em 03/09/15.

Daniella Souza de Moura Gomes
Superintendente de Gestão Administrativa



COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Ref.: Termo de Cooperação Técnica – Ministério Público Federal
Procedimento SIMP nº 003.0.160651/2015

DESPACHO

De ordem, remete-se o expediente à Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, para adoção das providências relativas à coleta das assinaturas dos ilustres representantes dos Órgãos signatários.

Oportunamente, salientamos que o encaminhamento das vias será feito por e-mail (assessoria gabinete@mpba.mp.br), uma vez que se faz necessário o preenchimento de informações atinentes ao Promotor de Justiça e ao Procurador da República que subscreverão as vias na qualidade de testemunhas.

Após, solicita-se a devolução do procedimento para fins de publicação, cadastramento e adoção das demais providências cabíveis.

Salvador, 04 de setembro de 2015.

Paula S. de Paula Marques
Paula Souza de Paula Marques
Unidade de Contratos e Convênios
Coordenação de Contratos e Convênios
Superintendência de Gestão Administrativa
Mat. nº [REDACTED]

DESPACHO, de ordem

• Retorne-se a Central de Contratos e Convênios, ressaltando que o instrumento prescindir de indicar expressamente as nomes das testemunhas conforme entendimentos mantidos com a Coordenação do CEACON

[Assinatura]
Flávia Santana Campello Ribeiro
Ass. Téc. Jurídica GPCJ
Ma [REDACTED]

SSA, 20/10/2015



Ref.: Protocolo nº 003.0.160651/2015

DESPACHO

- Encaminhe-se o presente expediente à Central de Contratos e Convênios para as providências de praxe.

Em, 21 de outubro de 2015.

ADALVO NUNES DOURADO JÚNIOR
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete